

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016 (nº 464, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 93, de 2016 (nº 464, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

Na análise da documentação anexada aos autos detectou-se uma inconsistência.

Segundo o Roteiro de Análise Legal e a Nota Técnica nº 679/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de 17 de fevereiro de 2014 (fls. 118 e 119), baseados na cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária da entidade interessada (fl. 15), seu quadro diretivo era composto pelos Senhores Dhiego Antônio Silva Mendanha (Presidente), Luciano Lima de Souza (Vice-Presidente), Irene Sebastiana da Silva Moraes (Secretária) e Francielle Pinheiro Silva (Tesoureira). Já a declaração de seu Presidente (fl. 18) assevera que “as atividades desta emissora são geridas” por Gabriela da Silva Menezes (Gestão das Atividades), por Anderson Gomes de Araújo, Anderson Faria de Almeida e Danilo Gouveia de Almeida (Área Editorial), e por Anderson Gomes de Araújo (Direção de Programação).

Além disso, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais*.

Detalhando o referido dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.



Para esclarecer esses pontos específicos, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 93, de 2016, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016:

- 1) a composição do quadro diretivo da emissora, com a designação dos responsáveis efetivos pela gestão de suas atividades;
- 2) a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

